



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PR 0010/2017

A Lei Orgânica do Município do São Paulo é taxativa em seu art. 32, § 4º, ao determinar que nesta Casa de Leis seja criada uma Comissão Permanente cujas atribuições sejam a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 32 - A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 4º - A Câmara Municipal de São Paulo deverá criar uma Comissão Permanente voltada especificamente para o exercício da fiscalização e do controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, sem prejuízo das competências constitucionais atribuídas ao Plenário da Câmara e ao Tribunal de Contas do Município.

Em que pese o trabalho já exercido por outras Comissões Permanentes ou Temporárias da Casa e pelo Tribunal de Contas do Município, faz-se de suma importância a criação de uma Comissão cujas atribuições precípuas sejam a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública.

A escassez de recursos, a defesa do interesse público e a busca pela eficiência na Administração Pública são razões para que a fiscalização e o controle dos atos governamentais sejam realizados ininterruptamente.

É neste contexto que apresentamos o Projeto de Resolução em questão, com o objetivo de alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal para inserir a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 150

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.